



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PR-MG-00024028/2016

PORTARIA PRMG Nº 277, DE 6 DE JULHO DE 2016.

Altera a [Portaria PRMG nº 537, 13 nov. 2014](#).

Altera a Portaria PRMG Nº 537, de 13/11/2014, que regulamenta o exercício da substituição cumulativa de ofício na PR/MG.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência delegada pela Portaria PGR/MPF nº 740, de 25 de setembro de 2014, e pelo Colégio de Procuradores de Minas Gerais na 9ª Sessão Regimental ocorrida nos dias 11 e 12/09/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer os arts. 8-A, 8-B e 8-C na Portaria PRMG nº 537, de 13/11/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8-A Será admitida, excepcionalmente e de forma fundamentada, a substituição com acumulação de ofícios em unidades distintas, na modalidade remota, quando se mostrar, por qualquer motivo, inadequada ou desvantajosa a substituição de ofício nos termos das seções II e III do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

Parágrafo Único Caberá ao Procurador-Chefe da PRMG, a partir da Portaria PGR/MPF nº 282, a decisão acerca da substituição na modalidade de que trata este artigo, assim como a unidade que proverá a substituição, observada sua lista, e a designação do membro.

Art. 8-B A designação para substituição que importe deslocamento do membro de sua sede funcional não admitirá a acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao ofício originário.

§ 1º Poderá ser permitido o deslocamento ocasional na designação em substituição na modalidade remota, desde que seja exclusivamente para audiências ou atos de investigação vinculados aos ofícios acumulados.

§ 2º Durante o período de acumulação em substituição não poderão ser autorizados deslocamentos que não vinculados aos ofícios acumulados.

Art. 8-C A designação de membros para acumulação de ofícios, na modalidade remota, será feita com base nos seguintes critérios:

I. Candidatos lotados em unidades em que seja possível o envio de autos ao destino por técnicos de transporte, desde que a ida e a volta possam ser feitas no mesmo dia.

II. Candidatos com menor pontuação, conforme regras constantes no Capítulo 3 da Portaria PRMG nº 537, de 13/11/2014.

§1º O controle de pontuação para efeito de apuração e designação será feito em separado do controle de pontuação das Substituições da Capital.

§2º Membros da Capital e de PRMs poderão se candidatar a esta substituição



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

de ofício na modalidade remota.

§3º O deferimento da designação do interessado poderá ficar condicionado à possibilidade técnica e célere do transporte de autos.

§4º Somente será admitida a substituição com acumulação na modalidade remota nas unidades em que houver condições tecnológicas ou operacionais que possibilitem a substituição sem deslocamento físico ou na hipótese do §1º do art. 32, do do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

§5º Na hipótese de a PRM possuir a lotação de 2 (dois) ou mais membros, as audiências relativas ao ofício substituído pela modalidade remota serão realizadas pelo membro presente na unidade, salvo afastamento, coincidência de datas e horários ou outro impedimento legal.

§6º Os procedimentos a serem realizados no Sistema Único para possibilitar a remessa e análise dos feitos judiciais e extrajudiciais de uma PRM para membros não vinculados à unidade deverão seguir as orientações previstas no Parecer Técnico nº 10/2016, da SEJUD/SG/PGR.”

Art. 2º Suprimir o § 2º do Art. 8º, da Portaria PRMG nº 537, de 13/11/2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de abril de 2016.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA